

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação

RESOLUÇÃO SFI Nº 002/2021

Dispõe sob o Sistema de Recolhimento por Estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido pelos Profissionais Autônomos e dá providências.

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar o nível da arrecadação do ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a emissão das guias de recolhimento do Imposto;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º da Lei nº 3.724 de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º do Decreto nº 3.299 de 19 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º – Enquadram-se no sistema de recolhimento por estimativa do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN os contribuintes Profissionais Autônomos, cujos valores relativos à base de cálculo e imposto para cada mês, para o exercício de 2021, são fixados conforme tabela a seguir:

CONTRIBUÍNTES	BASE DE CÁLCULO (ISSQN FIXO)	ISSQN FIXO MENSAL
Profissionais Autônomos cuja atividade exija formação profissional de nível superior.	R\$ 9.522,17	R\$ 190,44
Profissionais Autônomos cuja atividade exija formação profissional de nível médio.	R\$ 7.236,85	R\$ 144,74
Profissionais Autônomos cuja atividade não exija formação profissional específica.	R\$ 4.570,65	R\$ 91,41

Art. 2º – O lançamento será constituído de ofício, em caráter definitivo, conforme determinado pelo artigo 5º do Decreto nº. 3.299 de 19/03/2004, não ensejando posterior crédito e nem direito à restituição.

Art. 3º – Nas inobservâncias das normas decorrentes desta resolução, serão aplicadas as penalidades previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 4º – O imposto será recolhido na forma e prazo previsto no Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – Ficam excluídos da retenção, pelo substituto tributário, os serviços prestados por profissionais autônomos que se enquadrem no regime de recolhimento de que trata esta resolução.

Art. 5º – O ISSQN estimado será devido por mês ou fração, incluindo-se o da data de cadastramento ou baixa de inscrição.

Art. 6º – Os fatos geradores referentes às atividades exercidas por profissionais autônomos, estabelecidos ou não, serão tributados a partir do mês de janeiro;

Art. 7º – Esta Resolução terá seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2021.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS-RJ, 29 de janeiro de 2021.

Flávio Henrique de Sá
Secretário de Finanças

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Advertência nº: 00051.
Infrator: ROBERTO COSTA PINHEIRO.
CNPJ/CPF: 076.898.807-11.
Endereço: Rua 6, 319, Belo Horizonte.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Advertência nº: 001484.
Infrator: MERCADO PRAIA BRAVA DE ANGRA DOS REIS EIRELI.
CNPJ/CPF: 28.481.044/0001-08.
Endereço: Rua Oito, s/n, Praia Brava, Angra dos Reis.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Advertência nº: 001483.
Infrator: MERCADO T & T IRMÃOS SOARES LTDA.
CNPJ/CPF: 18.299.261/0002-09.
Endereço: Rua Silva Travassos, 361, Frade, Angra dos Reis.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Multa nº: 00245.
Infrator: POUPE AREAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP.
CNPJ/CPF: 25.361.284/0001-72.
Endereço: Rua Francelino Alves de Lima, 442, Areal, Angra dos Reis.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 000465.
Infrator: M A LATICÍNIOS RIO CLARO LTDA.
CNPJ/CPF: 35.728.040/0001-39.
Endereço: Rua Prefeito Mozart Cesar Valle, 347, Centro, rio Claro.

Coordenadoria de Vigilância Sanitária.
Auto de Infração nº: 000902.
Infrator: ROSELI DOS SANTOS FERREIRA.
CNPJ/CPF: 889.576.837-04.
Endereço: Rua Prefeito João Gregório Galindo, 2248, Morro da Cruz, Angra dos Reis.

DECRETO Nº 11.906, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO TARIFÁRIA DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA INSTITUÍDA PELA LEI Nº 489/LO, DE 29/12/1995, REGULADA PELO DECRETO Nº 1.035/LO, DE 03/07/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Ofício nº 053/2021/SAAE, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, datado de 28 de janeiro de 2021, e;

CONSIDERANDO que o Município instituiu através da Lei nº 489/LO, de 29 de dezembro de 1995, a tarifa do serviço de fornecimento de água, regulamentada pelo Decreto nº 1.035/LO, de 03 de julho de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do supracitado Decreto, que fixou as tarifas para vigência no período de 12 (doze) meses e o Decreto nº 2.263, de 05 de junho de 2001;

CONSIDERANDO o quadro atual de déficit tarifário, que vem causando desequilíbrio entre a prestação e contraprestação dos serviços de fornecimento de água e tratamento de esgoto por parte do SAAE;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.884, de 25 de janeiro de 2021, que cria o Grupo de Trabalho da Sustentabilidade Financeira das Autarquias – GTS-FA, responsável por acompanhar as iniciativas das autarquias no sentido de

comprovar sua autonomia administrativa financeira;

CONSIDERANDO o contido no Parecer nº 002/2021/SAAE, aprovado pela PGM;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 053/2021/SAAE, do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto, datado de 28 de janeiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revistos os valores das tarifas do serviço de fornecimento de água, objeto da Lei nº 489/LO, de 29 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.035/LO, de 03 de julho de 1997, alterado pelo Decreto nº

1.146/LO, de 24 de julho de 1997.

Parágrafo único. O cálculo utilizado para aumento de tarifação foi baseado no percentual de reajuste acumulado pelo Índice Geral de Preço de Mercado da Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, ocorrido entre os meses de janeiro a dezembro de 2020, passando os valores tarifários a vigorar segundo os Anexos do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS

Presidente do Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto – SAAE

ANEXO I				
REALINHAMENTO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA				
Moeda	Real (R\$) - SAAE			
Data Inicial	Jan/20			
Data Final	Dec/20			
Índice de Adequação no período	1.2313905			
Valor Percentual Correspondente	23.13905%			
Valor Percentual Arredondado	23.00%			
QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO MEDIDO COM HIDRÔMETRO				
CATEGORIA	FAIXA DE CONSUMO (M³)	VALOR DE TARIFA DE ÁGUA PO M³ CONSUMO (R\$/M³)		
RESIDENCIAL	Até 10	R\$ 2.59		
	De 10 a 15	R\$ 5.17		
	De 16 a 20	R\$ 6.46		
	De 21 a 30	R\$ 11.64		
COMERCIAL	Acima de 30	R\$ 19.39		
	Até 10	R\$ 3.13		
	De 10 a 15	R\$ 6.27		
	De 16 a 20	R\$ 7.83		
INDUSTRIAL	De 21 a 30	R\$ 14.10		
	Acima de 30	R\$ 23.49		
	Até 10	R\$ 4.05		
	De 10 a 15	R\$ 8.09		
OUTROS	De 16 a 20	R\$ 10.11		
	De 21 a 30	R\$ 18.20		
	Acima de 30	R\$ 30.34		
	Até 10	R\$ 2.44		
OUTROS	De 10 a 15	R\$ 4.86		
	De 16 a 20	R\$ 6.08		
	De 21 a 30	R\$ 10.95		
	Acima de 30	R\$ 18.25		
QUADRO DE VALORES DE TARIFA DE ÁGUA PARA CONSUMO ESTIMADO				
CATEGORIA	TIPO	ÁREA DO IMÓVEL (M²)	CONSUMO ESTIMADO (M³)	VALOR MENSAL DA TARIFA (R\$)
RESIDENCIAL	1	até 40	10	R\$ 25.86
	2	de 41 a 60	15	R\$ 51.72
	3	de 61 a 100	20	R\$ 84.04
	4	de 101 a 150	30	R\$ 200.41
	5	acima de 150	50	R\$ 588.30
COMERCIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.1 DEC. MUNICIPAL N° 7.946/2011	10	R\$ 31.28
	2		30	R\$ 242.77
	3		50	R\$ 712.67
	4		80	R\$ 1,417.52
	5		100	R\$ 1,886.67
	6		150	R\$ 3,062.15
	7		200	R\$ 4,236.91
INDUSTRIAL	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.2 DEC. MUNICIPAL N° 7.946/2011	50	R\$ 920.34
	2		100	R\$ 2,437.41
	3		200	R\$ 5,471.56
	4		300	R\$ 8,505.71
	5		400	R\$ 11,539.85
OUTROS	1	VIDE ANEXO I - A QUADRO 1.3 DEC. MUNICIPAL N° 7.946/2011	10	R\$ 24.38
	2		50	R\$ 553.57
	3		100	R\$ 1,466.03
	4		200	R\$ 3,290.95
	5		300	R\$ 5,115.87
Fonte de consulta para reajuste - https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores&aba=1				

ANEXO II				
REALINHAMENTO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE EXPEDIENTE SAAE				
OBSERVAÇÕES			DADOS PARA ADEQUAÇÃO	
Valores ajustados tendo como base o valor de mercado dos materiais utilizados e sobre folha de pagamento			Moeda	Real (R\$)
			Data Inicial	Jan/20
			Data Final	Dec/20
			Índice de Adequação no período	1.2313905
			Valor Percentual Correspondente	23.13905%
			Valor Percentual Arredondado	23.00%
LISTA DE DESCRIÇÃO DE TARIFAS E SERVIÇOS				
ITEM	SERVIÇO		Valor (R\$)	
1	Instalação de Hidrômetro (vide Obs: 2)	Mão-de-Obra	Calçada	R\$ 198.20
			Calçada/Asfalto	R\$ 494.33
			Calçada/ Rua Sem Pavimento	R\$ 231.59
2	Aferição de hidrômetro		R\$ 60.84	
3	Mudança de local de hidrômetro		R\$ 239.43	
4	Substituição de hidrômetro		R\$ 156.67	
5	Troca de registro antes do hidrômetro		R\$ 68.99	
6	Corte de água por solicitação do usuário	No cavalete (simples lacre)	R\$ 55.55	
		Na rua (rede predial externa)	R\$ 195.52	
7	Corte por Infração	No cavalete (simples lacre)	R\$ 55.55	
		Na rua (rede predial externa)	R\$ 195.52	
8	Execução e/ou serviços diversos		Custo	
9	Religação de água	No cavalete (simples lacre)	R\$ 51.64	
		Na rua (rede predial externa)	R\$ 247.44	
10	Ligação de esgoto (vide Obs: 1)	Mão-de-Obra	Material	R\$ 290.40
			Calçada	R\$ 556.32
			Calçada/Asfalto	R\$ 736.37
			Calçada/ Rua Sem Pavimento	R\$ 608.22
11	Instalação de hidrante		Custo	
12	Recomposição de pavimentos por infração			
	Asfalto		Custo	
	Rua sem pavimento		Custo	
13	Custo de pipa d'água para caminhão de terceiros			
	Até 10m ³		R\$ 56.11	
	de 11m ³ a 15m ³		R\$ 84.17	
	de 16m ³ a 20m ³		R\$ 112.23	
14	Custo de atendimento do caminhão pipa - SAAE			
	Centro		R\$ 156.61	
	Frade / Garatucaia		R\$ 178.93	
	Perequê		R\$ 216.87	
15	Despejo de caminhão fossa de terceiros na ETE m ³ por viagem		R\$ 85.36	
16	Análise de água		R\$ 102.97	
17	Contribuições de expedientes			
18	Contribuições de expedientes	Envio de fatura para endereço diverso		R\$ 1.88
		2° via de conta por fatura		R\$ 3.08
		Certidão por página		R\$ 6.98
		Cópia de documentos por páginas		R\$ 6.98
		Abertura de processo de Certidão Informativa		R\$ 16.27
		Vistoria Técnica		R\$ 26.09

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS e NEFELIS SISTEMAS LTDA

CONTRATO Nº 001/2021

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção, suporte técnico, melhorias e capacitação de servidores, no sis-

tema de licenciamento ambiental digital – SILO - do Instituto Municipal do Ambiente de Angra Dos Reis – IMAAR, na forma do Termo de Referência.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, artigo 25, caput, em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo de Despesa nº 2020012310, páginas 69 e 76, conforme exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.